



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Cíntia Beatriz Dias da Silva, o Projeto de Lei nº 013/2023, *“Dispõe sobre Programa ‘Prata da Casa’, que estabelece a oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores ou apresentadores locais, na abertura de eventos artísticos e culturais, nas condições que menciona e da outras providências”*.

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea “a”, inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
14/08/2023 às 11:52 horas,
e registro em livro próprio às folhas 49
Sob o nº 167133


Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de competência comuns dos entes federativos, conforme inciso V, artigo 23 da Constituição Federal, encontrando-se ainda dentre aqueles assuntos de interesse local, conforme inciso II, artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, em simetria com o artigo 30 da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, na sistemática da Lei Orgânica do Município, cabendo sua iniciativa a quaisquer dos legitimados a que refere o *caput* do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta em análise busca criar o Programa denominado “Prata da Casa”, objetivando incentivar e prestigiar grupos, bandas, cantores, instrumentistas, locutores e


M. Brondum



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

apresentadores locais, em eventos artísticos e culturais que sejam custeados, parcial ou integralmente com recursos financeiros do Município.

Nesse sentido, nos aspectos de competência desta Comissão, no que se refere à constitucionalidade e legalidade não verifico óbice à tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 013/2023.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

VICENTE MARCOS ALVES BRANDÃO
Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções. Sala de Comissões <u>14 / 08 / 23</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora. Sala das Comissões <u>14 / 08 / 2023</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	